



## EMENDA Nº - CCJ

(ao PLS nº 280, de 2016)

**Art.1º** O art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º** Os crimes previstos nesta lei são de ação penal pública incondicionada.

Parágrafo único. Será admitida ação penal privada subsidiária da pública nos termos do Código de Processo Penal. ”

### JUSTIFICAÇÃO

O crime de abuso de autoridade atinge não só a vítima, mas sobretudo o estado, por pressupor o uso abusivo ou o desvio de finalidade do poder estatal pela autoridade nele investida. Assim, o crime de abuso de autoridade deve ser de ação pública, considerando que é interesse primeiro do estado reprimir o abuso do poder estatal.

Como está redigido, o projeto permite que mesmo quando o Ministério Público houver fundamentadamente descartado a ocorrência de abuso de autoridade, a auto-alegada vítima poderá mover processo contra o autor do suposto abuso.

Com essa porta aberta, haverá a “privatização” da justiça criminal, fenômeno que beneficiará alguns escritórios de advocacia e pessoas com dinheiro para pagá-los (sim, porque a classe média ou os pobres não possuem recursos para tocarem ações penais privadas contra autoridades), inclusive para que usem a ação penal subsidiária como instrumento de retaliação ou de intimidação contra policiais, membros do MP e juízes que estejam contrariando seus interesses.





Na prática, a ação penal privada permitirá que investigados ou processados pela lava-jato usem o processo criminal para retaliarem ou intimidarem juízes, procuradores da República e policiais que atuam na operação, o que poderá inclusive levá-la a seu fim.

Em face do exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

